

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quinta-feira, 27 de novembro de 2025 12:21
Para: 'Tamara Henrique da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP'
Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados; Raissa Luiza Antunes Montoro | Sócia COO (RLAM) | VIGNA
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

À Vigna
Ref.: Licitação 0000436/2025

Prezados,

Seguem as respostas aos seus questionamentos:

Pergunta:

23. Necessário destacar que o texto do item 6.2 (que se encontra no item VI - DA HABILITAÇÃO) é claro e expresso ao sinalizar que o licitante que apresentar certificados de fornecedor / cadastral ficará dispensado de apresentar os documentos necessários para emissão do CRC, ou seja, se o licitante não apresentar qualquer certificado, deverá juntar nos documentos de habilitação a documentação contida "no corpo do CRC". Portanto, a complementação da resposta é necessária, principalmente por tornar um item previsto para habilitação como facultativo, flexibilizando a legalidade do Edital. Assim, será facultado ao licitante apresentar CRC ou CFE, entretanto, se não os apresentar, deverá juntar os documentos que constem no corpo CRC?

Resposta: A apresentação do CRC é uma prerrogativa fornecida às licitantes para simplificar a apresentação de documentos e não uma obrigação.

Quem apresentar o CRC estará dispensado de apresentar os documentos solicitados no item 6.1 do Edital que constem do CRC e estejam na validade.

A interpretação inversa, de que as licitantes deveriam apresentar todos os documentos que constam do CRC quando não apresentar o mesmo é equivocada e não faz sentido, uma vez que o Edital não poderia exigir documentos que não estejam expressamente elencados. Ademais, existem diferenças entre os documentos apresentados nos diversos CRCs existentes, o que causaria insegurança jurídica.

Pergunta:

24. Para que seja possível pontuar nos quesitos da proposta técnica, apenas poderão ser indicados profissionais já habilitados na fase que precede a análise dos pontos, ou seja, se a Sociedade pretende pontuar, seja pelo uso de diplomas acadêmicos, volume de profissionais, tempo de atuação, todos os advogados precisam ser indicados para atendimento do item 23.3, bem como ter o vínculo e certidões anexadas nos itens 23.4, 23.5 e 23.6. O entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento está correto.

Pergunta:

25. Para a comprovação da pontuação prevista no Quesito 7, conforme consta no item Q7.a, apenas a lista de advogado será o documento necessário para pontuação no quesito, já que a comprovação de vínculo e demais requisitos (regularidades) serão juntados apenas na fase de habilitação, conforme atendimento do item 23.3 e seguintes do Termo de Referência anexo ao Edital?

Resposta:

O entendimento está correto.

Pergunta:

26. Considerando que as certidões de algumas OABs cumulam as informações de regularidade e ausência de processos disciplinares, indagamos se será necessário duplicar os documentos, ou seja, apresentar duas vezes o mesmo documento para atendimento de cada item individualmente ou se deve juntar uma única vez as certidões?

Resposta:

Não é necessário duplicar os documentos

Pergunta:

27. Caso sejam indicados associados ou empregados, não haverá marcação do (X) no campo específico? Esse entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento está correto.

Pergunta:

28. Constam em ambos os esclarecimentos que, para comprovação dos Quesitos 2 e 3, serão aceitos atestados emitidos que comprovem a prestação de serviços compatíveis pelo período ininterrupto previsto, mas sem limitação de tempo, já que os atestados não possuem prazo de validade?

Resposta:

O atestado deve ser atual, considerando que as faixas de períodos previstos no critério de pontuação são retroativos ao momento presente.

Pergunta:

29. Indagamos se a juntada da planilha de processos emitida pelo próprio emissor do atestado de capacidade técnica é documento aceito para complementar eventuais informações que, por razões de homologação de modelos de atestados, já citados por essa Sociedade, não constem no documento?

Resposta: As informações que comprovam atuação deverão estar expressas no atestado apresentado.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Tamara Henrique da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de novembro de 2025 21:36
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados <licitacao@vigna.adv.br>; Raissa Luiza Antunes Montoro | Sócia COO (RLAM) | VIGNA <rmontoro@vigna.adv.br>
Assunto: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

S.P., 25/11/2025

AO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A/C Comissão de Licitações

Prezados, boa noite!!

Conforme previsto no item 12.1 do Edital de Licitação 0000436/2025, bem como as respostas emitidas por esta I. Comissão, ainda necessário se faz o esclarecimento dos itens abaixo, a saber:

23. Sobre a resposta aos questionamentos constantes no esclarecimento: “16. Consulta Grupo Barcelos.pdf”

Pergunta 1:

Há necessidade de apresentação de algum certificado? Se sim, o SICAF é suficiente para suprir essa necessidade?

Resposta: Não há necessidade de apresentação de nenhum certificado de registro cadastral. Trata-se de uma faculdade do licitante apresentar um CRC ou CFE se tiver.

6.2 “o licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, **fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura.**”

Necessário destacar que o texto do item 6.2 (que se encontra no item VI - DA HABILITAÇÃO) é claro e expresso ao sinalizar que o licitante que apresentar certificados de fornecedor / cadastral ficará dispensado de apresentar os documentos necessários para emissão do CRC, ou seja, se o licitante não apresentar qualquer certificado, deverá juntar nos documentos de habilitação a documentação contida "no corpo do CRC". Portanto, a complementação da resposta é necessária, principalmente por tornar um item previsto para habilitação como facultativo, flexibilizando a legalidade do Edital. Assim, será facultado ao licitante apresentar CRC ou CFE, entretanto, se não os apresentar, deverá juntar os documentos que constem no corpo CRC?

24. Ainda sobre a resposta aos questionamentos constantes no esclarecimento: “16. Consulta Grupo Barcelos.pdf”

Pergunta 4.1:

4.1)Podemos incluir no quadro de advogados somente os que irão prestar serviços ao Banco? 10% deles, no máximo, atuarão na carteira?

Resposta:

Poderão ser declarados para pontuação no Quesito 7 os advogados associados e empregados que forem indicados para a prestação dos serviços.

Para que seja possível pontuar nos quesitos da proposta técnica, apenas poderão ser indicados profissionais já habilitados na fase que precede a análise dos pontos, ou seja, se a Sociedade

pretende pontuar, seja pelo uso de diplomas acadêmicos, volume de profissionais, tempo de atuação, todos os advogados precisam ser indicados para atendimento do item 23.3, bem como ter o vínculo e certidões anexadas nos itens 23.4, 23.5 e 23.6. O entendimento está correto?

25. Sobre a resposta aos questionamentos constantes no esclarecimento: “21. Consulta Grupo Barcelos 2.pdf”

Pergunta:

3. Ou, estando equivocado o entendimento, caso o escritório tenha mais de 120 advogados, to~~s~~ justifica, já que a motivação do Quadro é indicação de quem irá prestar serviços efetivamente

Resposta:

Sim, se a interessada pretende pontuar no Quesito 7 pela quantidade de 120 advogados, todos estes deverão estar indicados no Quadro para atendimento do item 23.3.

Objetiva mensurar o quadro operacional das candidatas disponível para desempenhar o objeto licitado.

Para a comprovação da pontuação prevista no Quesito 7, conforme consta no item Q7.a, apenas a lista de advogado será o documento necessário para pontuação no quesito, já que a comprovação de vínculo e demais requisitos (regularidades) serão juntados apenas na fase de habilitação, conforme atendimento do item 23.3 e seguintes do Termo de Referência anexo ao Edital?

26. Sobre a comprovação dos itens 23.5 e 23.6 do Termo de Referência anexo ao Edital

1. Considerando que as certidões de algumas OABs cumulam as informações de regularidade e ausência de processos disciplinares, indagamos se será necessário duplicar os documentos, ou seja, apresentar duas vezes o mesmo documento para atendimento de cada item individualmente ou se deve juntar uma única vez as certidões?

27. Sobre o ANEXO XII - DECLARAÇÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS

No quadro de indicações dos profissionais consta uma opção de assinalar abaixo de cada tabela:

Nome Completo do Advogado Associado	Condição na Sociedade	Nº Inscrição OAB/UF (principal/definitiva)	CPF
	Associado		
	Associado		
	Associado		

() Não indica advogados associados para prestar os serviços objeto deste Edital.

Nome Completo do Advogado Empregado	Condição na Sociedade	Nº Inscrição OAB/UF (principal/definitiva)	CPF
	Empregado		
	Empregado		
	Empregado		

() Não indica advogados empregados para prestar os serviços objeto deste Edital.

Caso sejam indicados associados ou empregados, não haverá marcação do (X) no campo específico? Esse entendimento está correto?

28. Sobre a resposta aos esclarecimentos “22. Consulta Valeria Scapin.pdf” e “23. Consulta Rocha Calderon.pdf”

Constam em ambos os esclarecimentos que, para comprovação dos Quesitos 2 e 3, serão aceitos atestados emitidos que comprovem a prestação de serviços compatíveis pelo período ininterrupto previsto, mas sem limitação de tempo, já que os atestados não possuem prazo de validade?

29. Sobre a forma de comprovação dos itens 23.8 e 23.9, bem como, os indicados nos Quesitos, como o item Q1.a, Q2.a e Q3.a, indicados no Termo de Referência anexo ao Edital

Indagamos se a juntada da planilha de processos emitida pelo próprio emissor do atestado de capacidade técnica é documento aceito para complementar eventuais informações que, por razões de homologação de modelos de atestados, já citados por essa Sociedade, não constem no documento?

Solicitamos, por gentileza, que seja cadastrado o e-mail licitacao@vigna.adv.br para recebimento de comunicações sobre a referida Licitação.

Permanecemos no aguardo da elucidação dos esclarecimentos para que possamos dar seguimento à elaboração da documentação para participação desta assessoria no certame.

À disposição.

Atenciosamente,

► **Tamara Henrique da Silva**

Cível Consumer

tsilva@vigna.adv.br

+55 11 3133 8004

+55 11 98087 6316

Av. Pacaembu, 1641, 1613 e 1902

São Paulo – CEP 01234-001



De: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 15:11

Para: Tamara Henrique da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados <licitacao@vigna.adv.br>; Raissa Luiza Antunes Montoro | Sócia COO (RLAM) | VIGNA <rmontoro@vigna.adv.br>

Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

À Vigna Advogados Associados

Ref.: Licitação nº0000436/2025

Prezados,

Em atenção aos seus questionamentos esclarecemos:

Pergunta 17:

a) Para atendimento dos itens constantes nos questionamentos sinalizados, caso não seja

Resposta:

Conforme o esclarecimento respondido, serão aceitos atestados em que seja possível comprovar de forma inequívoca sua autenticidade e legitimidade.

Não será avaliada documentação, ainda que em situação hipotética, em momento anterior às fases de habilitação e de propostas técnicas conforme previsto no Edital.

Pergunta 18:

a) Os atestados de capacidade técnica que não expressarem o número do contrato de orig

Resposta:

Conforme o esclarecimento respondido, serão aceitos atestados em que seja possível comprovar de forma inequívoca sua autenticidade e legitimidade, devendo ser observado ainda as previsões expressas nos itens Q2.c, Q2.e, Q3.c, Q3.e.

Não será avaliada documentação, ainda que em situação hipotética, em momento anterior às fases de habilitação e de propostas técnicas conforme previsto no Edital.

Pergunta 19:

a) Poderão ou deverão ser informadas todas as filiais da Sociedade?

Resposta:

Já foi respondido: poderão ser informadas todas as filiais.

Pergunta 20.a:

a) A certidão de militância dos advogados desta Sociedade possui um número elevado de páginas (se é possível juntar o extrato processual, contendo a capa do processo e as partes com os respe

Resposta:

O Quesito 4 não exige certidão de militância de toda carga processual do advogado junto ao tribunal, e sim, da ação que se pretende pontuar.

Poderá ser apresentada documentação complementar, que comprove a atuação efetiva na ação que se pretende pontuar.

Não será avaliada documentação, ainda que em situação hipotética, em momento anterior às fases de habilitação e de propostas técnicas conforme previsto no Edital.

Pergunta 20.b:

b) Considerando ainda, que as procurações emitidas pelos clientes são genéricas, ou seja, obtidas extraída do site do Tribunal de Justiça, para comprovação da atuação, atendendo a pontuação no quesito 3.

Resposta: A resposta é positiva, poderá ser apresentada documentação complementar ao instrumento de mandado, que comprove a atuação efetiva na ação que se pretende pontuar.

Pergunta 21:

Se obedecida a quantidade de ocorrências por período (linha), poderemos juntar o quantitativo de ocorrências.

Resposta:

No Quesito 3, poderão ser pontuadas um total de 3 ocorrências, devendo ser observada a previsão expressa no item Q3.c.

Pergunta 22.a:

a) Como deve ser feita a comprovação de prestação de serviços para instituições não bancárias

Resposta: As informações que comprovam atuação para Empresa do Grupo deverão estar expressas no atestado apresentado.

Pergunta 22.b:

b) Da forma como indicado no Atestado do Banrisul, esse será aceito também para comprovação.

Resposta:

Não será avaliada documentação, ainda que em situação hipotética, em momento anterior às fases de habilitação e de propostas técnicas conforme previsto no Edital.

Atenciosamente,



De: Tamara Henrique da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de novembro de 2025 20:30

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados <licitacao@vigna.adv.br>; Raissa Luiza Antunes Montoro | Sócia COO (RLAM) | VIGNA <rmontoro@vigna.adv.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

S.P., 06/11/2025

AO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A/C Comissão de Licitações

Prezados, boa tarde!!

Conforme previsto no item 12.1 do Edital de Licitação 0000436/2025, bem como as respostas emitidas por esta I. Comissão, ainda necessário se faz o esclarecimento dos itens abaixo, à saber:

17) Sobre as respostas aos esclarecimentos 5.a, 10.a, 11.a, 12.a, feitos por essa Sociedade

a) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma, questionamos se os atestados assinados, sem a identificação do nome completo e cargo, serão válidos já que a comissão possui o direito de efetuar diligências sobre qualquer informação necessária?

a. O atestado apresentado deve comprovar de forma inequívoca sua autenticidade e legitimidade.

Considerando a resposta da Comissão solicitamos que confirmem:

a) Para atendimento dos itens constantes nos questionamentos sinalizados, caso não seja incluído no atestado o cargo do signatário ou insrido o nome abreviado, o atestado de capacidade técnica será aceito?

18) Sobre as respostas aos esclarecimentos 10.b, 11.b, 12.b, feitos por essa Sociedade

b) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologados e padronizados, não sendo possível alterações para atender especificamente ao objeto do Edital, como a indicação de quantidade específica de processos, natureza, e, menos ainda, a indicação no número do contrato ou contratos que fundamentam a relação. Nesses casos, quais serão os documentos

admitidos para complementar a comprovação? Deve-se considerar que pela LGPD (cláusula de confidencialidade) alguns contratos bancários não poderão ser juntados em um processo licitatório público.

b. A resposta é negativa. As informações exigidas (natureza e quantidade de ações) são pertinentes ao objeto do serviço prestado e que será atestado, não se tratando de dados sigilosos.

Considerando a resposta da Comissão e o print da solicitação feita ao cliente, que consta abaixo, solicitamos que confirmem:

RES: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - BRB - VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

 //GEJUR - Apoio Advogado.
Para: ... GEJUR - Apoio Advogados
Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados.
(i) Você respondeu esta mensagem em 04/11/2025 12:28.

Dra. Tamara,

Em agosto, fornecemos aos senhores um atestado de capacidade técnica. Gostaríamos de confirmar se há necessidade de emissão de um novo documento.

Ressaltamos que o modelo utilizado segue o padrão aprovado pela Diretoria Jurídica, motivo pelo qual não é possível incluir informações além daquelas já previstas

Caso seja realmente necessário emitir um novo atestado, solicitamos a gentileza de confirmar para que possamos providenciar.

Atenciosamente,



De: vigna.adv.br
Enviada em: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 10:20
Para: //GEJUR - Apoio Advogado.
C: vigna.adv.br @vigna.adv.br @vigna.adv.br @vigna.adv.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prezados, boa tarde!!

Solicitamos a emissão de atestados de capacidade técnica, para os contratos desta Sociedade com o Banco e suas coligadas.

O documento precisa obedecer às seguintes exigências:

Que comprove a prestação de serviços advocatícios em direito bancário pela Sociedade de Advogados, expressa e declaradamente satisfatória, indicando o período e a informação contenciosa civil, com a indicação do número do contrato.

Além disso, deve conter o número total de ações patrocinadas, por natureza processual (cível, recuperação de crédito, etc).

No mais, precisamos de um atestado de capacidade técnica com as mesmas características específico da empresa Credito, Financiamento e Investimento, classificada como Temos com conseguir o documento? Em caso afirmativo, por favor, enviar orientações para que possamos solicitar o necessário. Caso não seja possível a emissão do documento da empresa coligada ao Banco, favor justificar.

Agradecemos desde já o suporte e parceria.

Atenciosamente,



a) Os atestados de capacidade técnica que não expressarem o número do contrato de origem serão aceitos pela Comissão para atendimentos dos quesitos que compõe a proposta técnica?

19) Sobre a resposta ao esclarecimento 7.a feito por essa Sociedade

Para o esclarecimento 7.a feito por essa Sociedade esta Comissão respondeu:

a) Deve ser mantida a estrutura indicada no anexo X, com a indicação somente da filial no Rio Grande do Sul, se houver, ou deverá ser ajustado para conter todas as filiais que o escritório possui em outras localidades?

Resposta:

a. Poderão ser informadas todas as filiais.

Sobre a resposta apresentada, indagamos:

a) Poderão ou deverão ser informadas todas as filiais da Sociedade?

20) Sobre a resposta à pergunta 13.a feita por essa Sociedade

Para o esclarecimento solicitado sobre a utilização da certidão de militância e do instrumento de mandato para a comprovação do referido Quesito 4, essa Sociedade apontou que os referidos documentos possuem limitações que não se adequariam a comprovação solicitada, ao passo que a Comissão respondeu da seguinte maneira:

a) *Sendo assim, diante da inviabilidade de utilização dos referidos documentos para comprovação do Quesito 4, poderão ser anexados extratos processuais para a comprovação do item?*

Resposta:

A resposta é negativa. O Quesito 4 do Edital não exige que a certidão de militância ou o instrumento de mandato expressem a classe da ação.

Considerando que no Esclarecimento solicitado por esta Sociedade a indicação da classe da ação não seria o único impeditivo para o uso dos documentos indicados, indaga-se:

a) A certidão de militância dos advogados desta Sociedade possui um número elevado de páginas (7mil) o que torna inviável a emissão pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e também a juntada no processo licitatório. Portanto, novamente, questionamos se é possível juntar o extrato processual, contendo a capa do processo e as partes com os respectivos procuradores, demonstrando a atuação contenciosa nas ações em questão?

b) Considerando ainda, que as procurações emitidas pelos clientes são genéricas, ou seja, outorgadas para todos os processos conduzidos pelos procuradores, sem menção do CNJ específico, poderemos juntar peça e procuração indexada no processo, extraída do site do Tribunal de Justiça, para comprovação da atuação, atendendo a pontuação no quesito?

21) Sobre a soma dos pontos e quantidade de ocorrências para atendimentos dos Quesitos que compõe a proposta técnica

Nos Quesitos 4, 6 e 8, o resultado da soma de pontos corresponde exatamente a soma de ocorrências previstas para cada item que pode compor a pontuação:

Quesito 4: Atuação judicial contenciosa, nos últimos 3 anos, em ações populares ou ações civis públicas, na defesa de bancos ou de instituições financeiras não bancárias

Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
por ação, na defesa de banco	02 pontos	03	06 pontos
por ação, na defesa instituição financeira não bancária	01 ponto	03	03 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q4		06	09 pontos

Quesito 6: Qualificação acadêmica de advogados sócios e advogados associados na área jurídica cível ou penal

Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
Pós-graduação lato sensu	01 ponto	03	03 pontos
Mestrado	02 pontos	03	06 pontos
Doutorado	03 pontos	03	09 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q6		09	18 pontos

Quesito 8: Existência de sede ou de filial

Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
possuir sede ou filial no Rio Grande do Sul	03 pontos	01	03 pontos
possuir sede ou filial em São Paulo	03 pontos	01	03 pontos
possuir sede ou filial no Rio de Janeiro	03 pontos	01	03 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q8		03	09 pontos

Já nos quesitos 3 não há equivalência entre a pontuação e a quantidade de ocorrências previstas:

Quesito 3: Prestação de serviços advocatícios contínuos e atuais na área contenciosa cível para instituições financeiras não bancárias, limitado a 3 (três) instituições

Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 12 meses, por instituição financeira	01 ponto	03	03 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 02 anos, por instituição financeira	02 pontos	03	06 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 03 anos, por instituição financeira	03 pontos	03	09 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 04 anos, por instituição financeira	04 pontos	03	12 pontos
serviços ininterruptos prestados durante os últimos 05 anos, por instituição financeira	05 pontos	03	15 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q3		03	15 pontos

Considerando a divergência apontada, indagamos:

- Se obedecida a quantidade de ocorrências por período (linha), poderemos juntar o quantitativo de atestados cuja somatória total seja de 15 pontos?**

22) Sobre o atendimento do Quesito 3

Apesar desta Sociedade prestar serviços para instituições financeiras não bancárias em contratos com grupos de Instituições Financeiras, como o Banrisul, os atestados de capacidade técnica são emitidos apenas em nome da contratante, como indicado por um de seus clientes, indicado abaixo:

De: Em nome de AJURE TERCEIRIZACAO SP - SETAD 3
Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 10:19
Para: vigna.adv.br
Cc: Gestão, vigna.adv.br
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS - BB CONSÓRCIOS

Prezada Dra

Informamos que a emissão de Atestado de Capacidade Técnica segue critérios normativos específicos, não sendo possível realizar alterações em seu conteúdo ou formato.

Adicionalmente, esclarecemos que o contrato de prestação de serviços jurídicos tem como contratante

Dessa forma, os atestados são emitidos exclusivamente em nome do contratante, não sendo possível a emissão em nome de suas subsidiárias, como a Consórcios.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gerente de Grupo

RES: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - BRB - VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS



//GEJUR - Apoio Advogado.

Para

Cc Licitação | Vigna Advogados Associados,

(i) Você respondeu esta mensagem em 04/11/2025 12:28.

... GEJUR - Apoio Advogados

Dra. Tamara,

Em agosto, fornecemos aos senhores um atestado de capacidade técnica. Gostaríamos de confirmar se há necessidade de emissão de um novo documento.

Ressaltamos que o modelo utilizado segue o padrão aprovado pela Diretoria Jurídica, motivo pelo qual não é possível incluir informações além daquelas já previstas

Caso seja realmente necessário emitir um novo atestado, solicitamos a gentileza de confirmar para que possamos providenciar.

Atenciosamente,



Já o Banrisul emitiu atestado em nome do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, mas atestou os processos defendidos em nome do Banrisul Consórcio de forma expressa:

**Quantidade. processos cíveis
Destes. processos em defesa da Empresa do Grupo Banrisul SA Administradora de Consórcios.**

Desta forma, indagamos:

- a) Como deve ser feita a comprovação de prestação de serviços para instituições não bancárias (EX: Banrisul Administradora de Consórcios), cujo atendimento é feito por meio de Grupo Econômico?
- b) Da forma como indicado no Atestado do Banrisul, esse será aceito também para comprovação do Quesito 3, mesmo sendo assinado pela instituição financeira bancária?

Solicitamos, por gentileza, que seja cadastrado o e-mail licitacao@vigna.adv.br para recebimento de comunicações sobre a referida Licitação.

Permanecemos no aguardo da elucidação dos esclarecimentos para que possamos dar seguimento à elaboração da documentação para participação desta assessoria no certame.
À disposição.

Atenciosamente,

► **Tamara Henrique da Silva**

Cível Consumer

tsilva@vigna.adv.br

+55 11 3133 8004

+55 11 98087 6316

Av. Pacaembu, 1641, 1613 e 1902

São Paulo – CEP 01234-001



De: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 15:47

Para: Tamara Henrique da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados <licitacao@vigna.adv.br>; Raissa Luiza Antunes Montoro | Sócia COO (RLAM) | VIGNA <rmontoro@vigna.adv.br>; Tamara Henrique da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

À Vigna Advogados Associados

REF.: Licitação Nº 0000436/2025

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais Empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Prezados,

Seguem respostas aos questionamentos efetuados:

Pergunta 1:

- a) **Tendo em vista a quantidade de documentos solicitados em ambas as fases do procedimento, pode ser entregue mais de um envelope referente à fase específica, desde que enumerado sequencialmente?**

Resposta: Sim.

Pergunta 2:

- a) **Considerando que não há um modelo de certidão de inteiro teor previsto para todas as Seccis**

Resposta: É exigida Certidão de Registro e Regularidade, conforme está expresso no item, podendo ser apresentada a certidão de inteiro teor.

Pergunta 3:

- a) **O número da inscrição definitiva na OAB deve ser entendido como o mesmo da inscrição primária**
b) **Em caso afirmativo, estará dispensada a apresentação dos dados e documentos com relação**

Resposta: A resposta é afirmativa para ambos os questionamentos.

Pergunta 4:

- a) Deve-se considerar que o número da inscrição definitiva na OAB é idêntico ao da inscrição pri
b) Em caso afirmativo, estará dispensada a apresentação dos dados e documentos com relação
c) Tendo em vista que a nomenclatura dada pelas Seccionais da OAB é diferente em cada Estado d
de regularidade e ausência de condenações para comprovar os itens citados?**

Resposta: A resposta é afirmativa para os três questionamentos.

Pergunta 5:

- a) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma,
sobre qualquer informação necessária?
b) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologa
e natureza. Nesses casos, quais serão os documentos admitidos para complementar a comprov
c) Os atestados de capacidade técnica utilizados para comprovação do item 23.8 poderão ser uti**

Resposta:

- a. O atestado apresentado deve comprovar de forma inequívoca sua autenticidade e legitimidade.
b. A resposta é negativa. As informações exigidas são pertinentes ao objeto do serviço prestado e que será
atestado.
c. Sim.

Pergunta 6:

- a) O anexo que deve ser utilizado para atendimento do item é o ANEXO X do Termo de Referênci
b) A apresentação do referido documento, dispensa a elaboração de declaração específica par**

Resposta:

O modelo referido no item 23.10 do TR é o Anexo X ao Edital.

Pergunta 7:

- a) Deve ser mantida a estrutura indicada no anexo X, com a indicação somente da filial no Rio Gr
b) Se houver necessidade de inserir todas as filiais, podemos replicar a linha de "endereço com**

Resposta:

- a. Poderão ser informadas todas as filiais.
b. Sim.

Pergunta 8:

- a) O anexo que deve ser utilizado para atendimento do referido item é o ANEXO XI do Termo de F**

Resposta:

O modelo referido no item 23.11 do TR é o Anexo XI ao Edital.

Pergunta 9:

- a) O anexo que deve ser utilizado para atendimento do referido item é o ANEXO XIII do Termo de**

Resposta:

O modelo referido no item 23.12 do TR é o Anexo XIII ao Edital.

Pergunta 10:

- a) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma,
sobre qualquer informação necessária?
b) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologa
reza, e, menos ainda, a indicação no número do contrato ou contratos que fundamentam a relaç
alguns contratos bancários não poderão ser juntados em um processo licitatório público.
c) Ainda, a comprovação de processos deve obedecer a um período de tempo específico? Por ex**

Resposta:

- a. O atestado apresentado deve comprovar de forma inequívoca sua autenticidade e legitimidade.

b. A resposta é negativa. As informações exigidas (natureza e quantidade de ações) são pertinentes ao objeto do serviço prestado e que será atestado, não se tratando de dados sigilosos.

c. O Quesito 1 do Edital não exige critério temporal.

Pergunta 11:

a) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma, sobre qualquer informação necessária?

b) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologada, e, menos ainda, a indicação no número do contrato ou contratos que fundamentam a relação entre alguns contratos bancários não poderão ser juntados em um processo licitatório público.

c) Os atestados utilizados para comprovação do Quesito 1 pode ser utilizado para atendimento ao Pregão eletrônico?

Resposta:

a. O atestado apresentado deve comprovar de forma inequívoca sua autenticidade e legitimidade.

b. A resposta é negativa. As informações exigidas (natureza e quantidade de ações) são pertinentes ao objeto do serviço prestado e que será atestado, não se tratando de dados sigilosos.

c. Sim.

Pergunta 12:

a) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma, sobre qualquer informação necessária?

b) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologada, e, menos ainda, a indicação no número do contrato ou contratos que fundamentam a relação entre alguns contratos bancários não poderão ser juntados em um processo licitatório público.

Resposta:

a. O atestado apresentado deve comprovar de forma inequívoca sua autenticidade e legitimidade.

b. A resposta é negativa. As informações exigidas (natureza e quantidade de ações) são pertinentes ao objeto do serviço prestado e que será atestado, não se tratando de dados sigilosos.

Pergunta 13:

a) Sendo assim, diante da inviabilidade de utilização dos referidos documentos para comprovação da habilitação, é necessário que o profissional apresente a certidão de militância ou o instrumento de mandato que expressem a classe da ação?

Resposta:

A resposta é negativa. O Quesito 4 do Edital não exige que a certidão de militância ou o instrumento de mandato expressem a classe da ação.

Pergunta 14:

a) Se entre uma fase e outra do processo administrativo houver entrada ou saída de algum dos profissionais envolvidos, é necessário que o novo profissional apresente a certidão de militância ou o instrumento de mandato que expressem a classe da ação?

b) Haverá necessidade de indicação e envio de documentação de novo profissional com a mesma classificação?

Resposta:

As condições de habilitação e qualificação técnica devem ser pré-existentes na data definida para entrega dos documentos.

Pergunta 15:

a) Para comprovação dos itens do Edital, os documentos e declarações que exigirem a assinatura do responsável devem ser assinados digitalmente (através de Certificado Digital E-CPF ou E-CNPJ), em cópia simples, conforme legislação?

b) É dispensada a apresentação de relatório de conformidade das assinaturas eletrônicas?

c) Para evitar onerosidade e alto custo para a reconhecimento de firma e autenticação em cartório, em definitivo, é permitido a apresentação de documentos em cópias simples, em qualquer fase do procedimento administrativo?

d) Caso não seja positiva a resposta sobre os documentos assinados eletronicamente e em cópias simples, é necessário que o profissional apresente a certidão de militância ou o instrumento de mandato que reconheceu a fé pública dos advogados para autenticar documentos, ou necessariamente para a apresentação de declarações?

e) Ainda, é correto o entendimento de que documentos extraídos da Internet não tem necessidade de autenticação por parte dos órgãos que os expediram?

Resposta:

- a) Sim.
- b) Sim.
- c) Sim.
- d) Vide resposta anterior.
- e) Sim.

Complementamos que conforme edital item 6.5:

6.5. Os documentos referidos nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 serão verificados pela Comissão de Licitações e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

Pergunta 16:

a) Solicitamos que confirmem que a comprovação fiscal indicada no item 6.1.2.1 do Edital não se confunde Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado), tendo em vista que, a ausência de aprese constem no corpo do CRC (inclusive os documentos que foram mencionados no questionamento acima).

Resposta:

São documentos diferentes, tanto que estão descritos em itens separados.

Com relação há “(..) a ausência de apresentação dos certificados listados obriga o licitante a juntar os documentos que constem no corpo do CRC (inclusive os documentos que foram mencionados no questionamento acima)”, salientamos que não será exigida apresentação de documentos de habilitação que não estejam descritos no edital item VI. DA HABILITAÇÃO.

Salientamos ainda que não há obrigação de apresentação de Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Tamara Henrique da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Enviada em: quinta-feira, 30 de outubro de 2025 18:17

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados <licitacao@vigna.adv.br>; Raissa Luiza Antunes Montoro | Sócia COO (RLAM) | VIGNA <rmontoro@vigna.adv.br>; Tamara Henrique da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

S.P., 30/10/2025

AO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prezados, boa tarde!!

Conforme previsto no item 12.1 do Edital de Licitação 0000436/2025, necessário se faz o esclarecimento dos itens abaixo, à saber:

1) Com relação ao item 2.2 do Edital:

- 2.1. *Os licitantes entregarão dois envelopes fechados na recepção da Gerência de Licitações até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura. O primeiro envelope deverá conter a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta técnica trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo: (...)*
- b) **Tendo em vista a quantidade de documentos solicitados em ambas as fases do procedimento, pode ser entregue mais de um envelope referente à fase específica, desde que enumerado sequencialmente?**

2) Com relação ao item 23.2 do Termo de Referência anexo ao Edital

23.2 *Certidão de registro e regularidade da Sociedade de Advogados no Conselho Seccional da OAB onde localizada sua sede, preferencialmente certidão de inteiro teor.*

- a) **Considerando que não há um modelo de certidão de inteiro teor previsto para todas as Seccionais da OAB do país, indaga-se quais as informações exigidas na referida certidão de inteiro teor solicitada para cumprimento do item?**

3) Com relação ao Item 23.3 do Termo Referência anexo ao Edital

23.3 *Declaração do Quadro de Advogados, relacionando todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade, e os advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados); contendo nome completo do advogado, condição na sociedade, nº de inscrição principal/definitiva na OAB/UF e CPF, observado o modelo Anexo.*

É correto afirmar que:

- a) **O número da inscrição definitiva na OAB deve ser entendido como o mesmo da inscrição principal na OAB?**

- b) Em caso afirmativo, estará dispensada a apresentação dos dados e documentos com relação as inscrições suplementares dos advogados sócios e indicados para prestar serviços?**

4) Com relação aos Itens 23.5 e 23.6 do Termo Referência anexo ao Edital

23.5 Certidão de inscrição e regularidade de todos advogados sócios e dos advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados), emitida pela Seccional da OAB de inscrição principal/definitiva do advogado.

23.6 Certidão negativa de condenação em processo disciplinar de todos advogados sócios e dos advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados), emitida pela Seccional da OAB de inscrição principal/definitiva do advogado.

23.6.1 Poderá ser apresentada certidão de inteiro teor do advogado para comprovação conjunta dos itens inscrição e regularidade e negativa de condenação em processo disciplinar.

Indaga-se:

- a)Deve-se considerar que o número da inscrição definitiva na OAB é idêntico ao da inscrição principal para atendimento de ambos os itens citados?
- b)Em caso afirmativo, estará dispensada a apresentação dos dados e documentos com relação as inscrições suplementares dos advogados sócios e indicados para prestar serviços?
- c)Tendo em vista que a nomenclatura dada pelas Seccionais da OAB é diferente em cada Estado da Federação, entende-se como "certidão de inteiro teor" a certidão de breve relato (ou com qualquer nomenclatura dada pela OAB local), que conste as informações de regularidade e ausência de condenações para comprovar os itens citados?

5) Com relação aos Itens 23.8.1 e 23.9.1 do Termo de Referência anexo ao Edital:

23.8.1 O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e mencionar necessariamente que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível.

23.9.1 O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e mencionar necessariamente a quantidade de processos cíveis.

Questiona-se:

- a)Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma, questionamos se os atestados assinados, sem a identificação do nome completo e cargo, serão válidos já que a comissão possui o direito de efetuar diligências sobre qualquer informação necessária?
- b)Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologados e padronizados, não sendo possível alterações para atender especificamente ao objeto do Edital, como a indicação de quantidade específica de processos e natureza. Nesses casos, quais serão os documentos admitidos para complementar a comprovação? Extratos dos processos, serão validos? (considerando que na certidão de militância não constam os dados das partes)

c) Os atestados de capacidade técnica utilizados para comprovação do item 23.8 poderão ser utilizados para comprovação da exigência constante no item 23.9, desde que contenham as informações necessárias para atendimento de ambos os itens?

6) Com relação ao Item 23.10 do Termo de Referência anexo ao Edital:

23.10 Declaração de Estrutura, expressando que a Sociedade de Advogados possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe foram distribuídos para condução, condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na região de abrangência deste Edital, e as instalações e o aparelhamento tecnológico adequados para a prestação dos serviços objeto deste Edital, observado o modelo Anexo.

Questiona-se:

- a) **O anexo que deve ser utilizado para atendimento do item é o ANEXO X do Termo de Referência?**
- b) **A apresentação do referido documento, dispensa a elaboração de declaração específica para o item 23.10?**

7) Com relação ao subitem 23.10.1 do Termo de Referência anexo ao Edital:

23.10.1 A declaração, ainda, deverá expressar: a. endereço completo da sua sede e filiais; b. e-mail (domínio próprio) e telefone de contato direto do sócio representante legal; c. site, se houver; d. nome, fornecedor e versão do sistema utilizado para gerenciamento de processos; e. funcionalidades do sistema para gerenciamento de processos: controle de prazos processuais, cumprimento de liminares e obrigações de fazer, pagamentos de condenações, citação válida de todos devedores, penhora favorável ao Banco, registro de fases e incidentes processuais e resultados das decisões judiciais e administrativas, disponibilidade ininterrupta para consulta aos registros e emissão de relatórios, histórico de provisionamento realizado (contingência e risco financeiro dos processos conforme movimentações processuais), arquivo digitalizado permanente das peças processuais, log de eventos e dados; integridade dos dados (através de backups e/ou redundância de dados), segurança dos dados (através de firewall e antivírus com verificações diárias para detecção de softwares maliciosos); f. nome, fornecedor e versão da ferramenta permanente utilizada para busca de bens e de pessoas.

No texto do item 23.10.1 consta a informação de que na declaração deve conter *endereço completo da sua sede e filiais*, contudo, no anexo X, que seria o modelo para atendimento do referido item consta apenas a indicação de filial DO RIO GRANDE DO SUL:

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA

A sociedade _____, registrada na OAB/____ sob o nº____, com sede em _____, na cidade/UF de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que possui, e manterá durante a vigência do Contrato:

1. estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe foram distribuídos para condução;
2. condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na região de abrangência deste Edital;
3. instalações e aparelhamento tecnológico adequados para a prestação dos serviços objeto deste Edital, a seguir expresso.

a.	Endereço completo da sede:
	Endereço completo da filial no Rio Grande do Sul (se houver):

a) Deve ser mantida a estrutura indicada no anexo X, com a indicação somente da filial no Rio Grande do Sul, se houver, ou deverá ser ajustado para conter todas as filiais que o escritório possui em outras localidades?

b) Se houver necessidade de inserir todas as filiais, podemos replicar a linha de "endereço completo da filial" para todas as localidades?

8) Com relação ao subitem 23.11 do Termo de Referência anexo ao Edital:

23.11 Declaração de Provisionamento Contábil, expressando que a Sociedade de Advogados possui no seu quadro, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, substituindo se necessário, profissional que detém capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza e consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC25, e de o que o mesmo estará disponível para emitir relatórios e outros documentos necessários a realização de provisionamento dos processos objeto deste Edital, observado o modelo Anexo.

a) O anexo que deve ser utilizado para atendimento do referido item é o ANEXO XI do Termo de Referência?

9) Com relação ao subitem 23.12 do Termo de Referência anexo ao Edital:

23.12 Declaração Quanto ao Interesse ao Cadastro de Reserva, para manifestar-se quanto ao interesse na formação do cadastro de reserva, observado o modelo Anexo.

- a) O anexo que deve ser utilizado para atendimento do referido item é o ANEXO XIII do Termo de Referência?

10) Com relação Item 24, Quesito 1, a, do Termo de Referência anexo ao Edital:

Quesito 1: Atuação judicial contenciosa em processos de natureza cível na defesa de bancos

Q1.a) Documento comprobatório: Atestado fornecido por banco público ou privado, que comprove a quantidade de processos judiciais cíveis conduzidos pela Sociedade de Advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e expressar o número do contrato de origem e a quantidade de ações cíveis patrocinadas.

Questiona-se:

- a) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma, questionamos se os atestados assinados, sem a identificação do nome completo e cargo, serão válidos já que a comissão possui o direito de efetuar diligências sobre qualquer informação necessária?
- b) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologados e padronizados, não sendo possível alterações para atender especificamente ao objeto do Edital, como a indicação de quantidade específica de processos, natureza, e, menos ainda, a indicação no número do contrato ou contratos que fundamentam a relação. Nesses casos, quais serão os documentos admitidos para complementar a comprovação? Deve-se considerar que pela LGPD (cláusula de confidencialidade) alguns contratos bancários não poderão ser juntados em um processo licitatório público.
- c) Ainda, a comprovação de processos deve obedecer a um período de tempo específico? Por exemplo, quantidade de processos patrocinados nos últimos cinco anos?

11) Com relação Item 24, Quesito 2, a, do Termo de Referência anexo ao Edital:

Q2.a) Documento comprobatório: Atestado fornecido por banco público ou privado, que comprove a prestação atual, ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios em direito bancário pela Sociedade de Advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e expressar o número do contrato de origem, o período de atuação da Sociedade, e que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível.

Questiona-se:

- a) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma, questionamos se os atestados assinados, sem a identificação do nome completo e cargo, serão válidos já que a comissão possui o direito de efetuar diligências sobre qualquer informação necessária?
- b) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologados e padronizados, não sendo possível alterações para atender especificamente ao objeto do Edital, como a indicação de quantidade específica de processos, natureza, e, menos ainda, a indicação no número do contrato ou contratos que fundamentam a relação. Nesses casos, quais serão os documentos admitidos para complementar a comprovação? Deve-se

considerar que pela LGPD (cláusula de confidencialidade) alguns contratos bancários não poderão ser juntados em um processo licitatório público.

c)Os atestados utilizados para comprovação do Quesito 1 pode ser utilizado para atendimento também do Quesito 2, com a devida reapresentação do documento?

12) Com relação Item 24, Quesito 3, a, do Termo de Referência anexo ao Edital:

Q3.a) Documento comprobatório: Atestado fornecido por instituição financeira não bancária pública ou privada, que comprove a prestação atual, ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível pela Sociedade de Advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e expressar o número do contrato de origem, o período de atuação da Sociedade, e que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível.

Questiona-se:

a)Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma, questionamos se os atestados assinados, sem a identificação do nome completo e cargo, serão válidos já que a comissão possui o direito de efetuar diligências sobre qualquer informação necessária?

b)Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologados e padronizados, não sendo possível alterações para atender especificamente ao objeto do Edital, como a indicação de quantidade específica de processos, natureza, e, menos ainda, a indicação no número do contrato ou contratos que fundamentam a relação. Nesses casos, quais serão os documentos admitidos para complementar a comprovação? Deve-se considerar que pela LGPD (cláusula de confidencialidade) alguns contratos bancários não poderão ser juntados em um processo licitatório público.

13)Com relação Item 24, Quesito 4, a, do Termo de Referência anexo ao Edital:

Q4.a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado sócio fornecida por tribunal de justiça; e, procuração ou substabelecimento emitido nos últimos 3 anos por banco ou por instituição financeira não bancária, público ou privado, outorgando poderes à Sociedade ou a advogado sócio, que identifique a razão social e o CNPJ do emitente e que expresse o número CNJ do processo.

As certidões de militância fornecidas pelos tribunais são eletrônicas e padronizadas e, por questões de LGPD, não apresentam informações contendo a classe da ação, resguardando, assim, a isonomia do processo. (vide anexo)

Ainda, salienta-se que os instrumentos de mandato emitidos por instituições financeiras não são individualizados e sim genéricos, o que também inviabiliza sua utilização como documento comprobatório.



CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE PROCURADOR NOS AUTOS PROCESSUAIS

Certifico que, de acordo com os registros armazenados na base de dados dos sistemas SISCOM, PJe e PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o(a) advogado(a) PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito(a) na OAB sob o nº 173477 N/SP está, na data e horário de emissão deste documento, habilitado(a) em 1825 processo(s) na Comarca de Belo Horizonte.

Esta certidão é emitida gratuitamente e será automaticamente invalidada se, após a emissão, for efetivado pedido de desabilitação do(a) advogado(a) em qualquer processo aqui relacionado. Sua autenticidade poderá ser confirmada na Internet através da página do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no endereço http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar_certidao.jsp, informando os campos abaixo:

COMARCA:	24 - Belo Horizonte
OAB/MADEP:	173477 N/SP
EMITIDA EM:	01/09/2025 às 15:32
TOTAL PROCESSOS:	1825
SITUAÇÃO:	Ativos e Baixados
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	E669DF06 - B2F5D7F4 - 1B996098 - A3B7FC4E

- a) Sendo assim, diante da inviabilidade de utilização dos referidos documentos para comprovação do Quesito 4, poderão ser anexados extratos processuais para a comprovação do item?

14) Com relação Item 24, Quesito 7, b, do Termo de Referência anexo ao Edital:

Q7.b) Serão pontuados somente os advogados que tenham sido habilitados na fase anterior deste certame.

a) Se entre uma fase e outra do processo administrativo houver entrada ou saída de algum dos profissionais, essa sinalização deverá ser feita em que momento?

b) Haverá necessidade de indicação e envio de documentação de novo profissional com a mesma qualificação técnica?

15) Sobre a apresentação dos documentos para instrução de ambas as fases do procedimento (Habilitação / Técnica):

a) Para comprovação dos itens do Edital, os documentos e declarações que exigirem a assinatura do responsável poderão ser apresentados com assinatura eletrônica (que é digitalizada) ou assinados digitalmente (através de Certificado Digital E-CPF ou E-CNPJ), em cópia simples, conforme legislação?

b) É dispensada a apresentação de relatório de conformidade das assinaturas eletrônicas?

c) Para evitar onerosidade e alto custo para a reconhecimento de firma e autenticação em cartório, em defesa do princípio da competitividade, questionamos se poderão ser apresentados documentos em cópias simples, em qualquer fase do procedimento administrativo?

d) Caso não seja positiva a resposta sobre os documentos assinados eletronicamente e em cópias simples, os documentos podem ser autenticados por advogado, nos termos da Lei nº 11.925/2009 que reconheceu a fé pública dos advogados para autenticar documentos, ou necessariamente pelo cartório?

e) Ainda, é correto o entendimento de que documentos extraídos da Internet não tem necessidade de autenticação em cartório, pois poderão ser verificados através dos sites dos próprios órgãos que os expediram?

16) Sobre a resposta ao questionamento “10. Consulta Sebastião César.pdf”, publicada através de Comunicado em 28/10/2025

Ao questionamento emitido pelo Dr. Sebastião Cesar Coelho Pessoa, esta comissão emitiu a seguinte resposta:

2) Considerando não haver exigência expressa no texto edital e seus anexos. Pedimos ratificar o entendimento, de que, não será necessária a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS) no envelope nº 1 (Documentos de Habilidação), mas tão somente a documentação exigida no item 6.1.2.1, do Edital. *R: Está correto o entendimento.*

- a) Solicitamos que confirmem que a comprovação fiscal indicada no item 6.1.2.1 do Edital não se confunde com a comprovação de regularidade exigida no item 6.2 (apresentação Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado), tendo em vista que, a ausência de apresentação dos certificados listados obriga o licitante a juntar os documentos que constem no corpo do CRC (inclusive os documentos que foram mencionados no questionamento acima).

Solicitamos, por gentileza, que seja cadastrado o e-mail licitacao@vigna.adv.br para recebimento de comunicações sobre a referida Licitação.

Permanecemos no aguardo da elucidação dos esclarecimentos para que possamos dar seguimento à elaboração da documentação para participação desta assessoria no certame.

À disposição.

Atenciosamente,

► Tamara Henrique da Silva

Civel Consumer

tsilva@vigna.adv.br

+55 11 3133 8004

+55 11 98087 6316

Av. Pacaembu, 1641, 1613 e 1902

São Paulo – CEP 01234-001



As informações são destinadas exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s), sendo que os dados podem ser confidenciais e não podem ser alterados, copiados, divulgados, utilizados, parcial ou totalmente, por pessoas não autorizadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário providencie a exclusão da mensagem e do(s) anexo(s) e notifique o remetente da ocorrência. O uso impróprio desta será tratado de acordo com as normas da empresa e da legislação em vigor. Por fim, essa mensagem e anexo(s) não reflete(m) necessariamente o juízo do Banrisul.

The contents of this message is intended only to the addressees, and it may contain confidential information which cannot be edited, copied, published, used, partially or totally, by unauthorized people, being its secrecy protected by law. If you are not the intended recipient of this message, delete this message and its attachments and notify this event to its sender. The improper use of this will be treated according to company policies and current legislation. Finally, this message and its attachments do not necessarily reflect the views of Banrisul.

As informações são destinadas exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s), sendo que os dados podem ser confidenciais e não podem ser alterados, copiados, divulgados, utilizados, parcial ou totalmente, por pessoas não autorizadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário providencie a exclusão da mensagem e do(s) anexo(s) e notifique o remetente da ocorrência. O uso impróprio desta será tratado de acordo com as normas da empresa e da legislação em vigor. Por fim, essa mensagem e anexo(s) não reflete(m) necessariamente o juízo do Banrisul.

The contents of this message is intended only to the addressees, and it may contain confidential information which cannot be edited, copied, published, used, partially or totally, by unauthorized people, being its secrecy protected by law. If you are not the intended recipient of this message, delete this message and its attachments and notify this event to its sender. The improper use of this will be treated according to company policies and current legislation. Finally, this message and its attachments do not necessarily reflect the views of Banrisul.